

Cultura, Cidadania e Políticas Públicas 4



Alvaro Daniel Costa
(Organizador)

 **Atena**
Editora

Ano 2019

Alvaro Daniel Costa

(Organizador)

Cultura, Cidadania
e Políticas Públicas 4

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Lorena Prestes

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

C968 Cultura, cidadania e políticas públicas 4 [recurso eletrônico] /
Organizador Alvaro Daniel Costa. – Ponta Grossa (PR): Atena
Editora, 2019. – (Cultura, cidadania e políticas públicas – v.4)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-080-3

DOI 10.22533/at.ed.803192501

1. Educação – Brasil. 2. Cidadania. 3. Políticas públicas –
Educação. 4. Prática de ensino. 5. Professores – Formação. I. Costa,
Alvaro Daniel.

CDD 323.6

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A obra *“Cultura , Cidadania e Políticas Públicas”* possui uma série de 84 artigos que abordam os mais variados temas nas áreas relacionadas a área de Ciências Humanas, Sociais Aplicadas e Educação.

O volume I é intitulado *“cultura, políticas públicas e sociais”* e mostra a diversidade de análises científicas em assuntos que vão desde uma análise sociocultural perpassando pelas questões socioeconômicas da sociedade brasileira e latino-americana.

Já o volume II intitulado *“educação, inclusão e cidadania- práticas pedagógicas na cultura educacional”* é inteiro dedicado a área educacional, com textos de pesquisadores que falam sobre uma educação inclusiva em assuntos como autismo, formação profissional nas mais diversas áreas dentro do espectro educativo, além de uma análise sobre os impactos da reforma do ensino médio e sobre lo direito fundamental à educação.

No terceiro volume o assunto é no que tange as *“práticas educacionais, mídia e relação com as políticas públicas e cidadania”* sendo esse volume uma continuidade dos artigos da parte II com artigos que falam sobre práticas pedagógicas, além de textos que trazem sobre assuntos da área comunicacional.

A quarta e última parte é intitulada *“cultura, literatura, educação e políticas públicas- questões multidisciplinares”* e possui uma versatilidade temática que vai da área literária e novamente sobre algumas práticas pedagógicas.

A grande diversidade de artigos deste livro demonstra a importância da análise de temas que dialogam com as práticas de políticas públicas, sejam através da área educacional, comunicação ou aquelas que analisam a sociedade a partir de um viés histórico, cultural ou até mesmo econômico.

Boa leitura!

SUMÁRIO

ÁREA TEMÁTICA CULTURA, LITERATURA, EDUCAÇÃO POLÍTICAS PÚBLICAS - QUESTÕES MULTIDISCIPLIARES

CAPÍTULO 1	1
FORMAÇÃO EM GESTÃO CULTURAL NO BRASIL: DESAFIOS E POSSIBILIDADES	
Gabriel Medeiros Chati	
DOI 10.22533/at.ed.8031925011	
CAPÍTULO 2	16
A PERCEPÇÃO DE TRABALHADORES ITAJAIENSES SOBRE O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR	
Ana Clara Ferreira Marques	
Maria Glória Dittrich	
DOI 10.22533/at.ed.8031925012	
CAPÍTULO 3	30
O EFEITO CRIATIVO: UM MODELO IDEAL DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL?	
Victor Moura Soares Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.8031925013	
CAPÍTULO 4	45
THE UNBEARABLE UNCERTAINTY OF LIVING: ULRICH BECK'S COSMOPOLITAN ITINERARY FOR A WORLD AT RISK	
Bruno Paulo Castendo Rego	
DOI 10.22533/at.ed.8031925014	
CAPÍTULO 5	58
A UTILIZAÇÃO DO <i>GOOGLE CLASSROOM</i> NA MONITORIA DE GEOGRAFIA AGRÁRIA	
Dimitri Andrey Scarinci	
Nilton Abranches Junior	
DOI 10.22533/at.ed.8031925015	
CAPÍTULO 6	67
O EFEITO MIMÉTICO DA LITERATURA: DISCUSSÕES SOBRE A PERIFERIA NO ROMANCE "CAPÃO PECADO", DE FERRÉZ.	
Gisele dos Santos Nascimento	
João Victor Gonçalves Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.8031925016	
CAPÍTULO 7	76
LITERATURA EM REVISTA A CONTRIBUIÇÃO DA <i>MUITO</i> PARA A DIVULGAÇÃO DA PRODUÇÃO LITERÁRIA BRASILEIRA	
Sílvia Mota Dantas	
DOI 10.22533/at.ed.8031925017	
CAPÍTULO 8	89
O QUE UM JACARÉ E UM AEROPORTO TÊM EM COMUM?	
Gabriela Lopes Vasconcellos de Andrade	
DOI 10.22533/at.ed.8031925018	

CAPÍTULO 9 97

A TECTÔNICA DE PLACAS AO ALCANCE DAS MÃOS: PROPOSTA DE ADAPTAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Larissa Romana de Oliveira Araujo

Dimitri Andrey Scarinci

Marcelle dos Santos Rodrigues

DOI 10.22533/at.ed.8031925019

CAPÍTULO 10 107

PESQUISA SOBRE A PRODUÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS DE JOVENS E ADULTOS

Marta Lima de Souza

DOI 10.22533/at.ed.80319250110

CAPÍTULO 11 118

RUÍNAS, QUANDO O ERRO SE TORNA ALGO PRECIOSO: ANALISANDO TEXTOS PRODUZIDOS POR ALUNOS DA EJA

Dany Thomaz Gonçalves

DOI 10.22533/at.ed.80319250111

CAPÍTULO 12 130

MEMÓRIA SOCIAL E RESISTÊNCIA: ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA CONTRA O FECHAMENTO DA ESCOLA ALICE DO AMARAL PEIXOTO

Lucas do Couto Neves

Pablo Peixoto de Jesus Santos

Bruno de Oliveira Corrêa

Francisca Marli Rodrigues de Andrade

DOI 10.22533/at.ed.80319250112

CAPÍTULO 13 138

ESTUDANTES OU PACIENTES? A MEDICALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO COMO UMA PRÁTICA DE CONTROLE SOCIAL.

Letícia Nascimento Mello

Cristiane Moreira da Silva

Sylvio Pecoraro Júnior

DOI 10.22533/at.ed.80319250113

CAPÍTULO 14 148

DIVINA PERFORMANCE: O MENINO IMPERADOR DA FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO

Viviane Paraguaçu Nunes

DOI 10.22533/at.ed.80319250114

CAPÍTULO 15 160

MEDIUNIDADE PRESENTE NA PREPARAÇÃO DE ALIMENTO E DANÇA AFRO-BRASILEIRA

Tereza de Fatima Mascarin

DOI 10.22533/at.ed.80319250115

CAPÍTULO 16 169

O AERoclUBE DO BRASIL E O MUSEU AERoespacial: PERSONAGENS IMPORTANTES NA CONSOLIDAÇÃO DE UMA CULTURA DE AVIAÇÃO NO BRASIL

Rejane de Souza Fontes

Claudia Musa Fay

DOI 10.22533/at.ed.80319250116

CAPÍTULO 17	185
SOB AS LUZES PALIMPSESTAS: A RECRIAÇÃO DE O VENDEDOR DE PASSADOS PARA O CINEMA	
Josette Maria Alves de Souza Monzani	
Daniela Ramos de Lima	
DOI 10.22533/at.ed.80319250117	
CAPÍTULO 18	196
AS PRIMEIRAS MULHERES “PIONEIRAS” SE FORMAM NA ESCOLA NAVAL BRASILEIRA: ADEUS MINHA ESCOLA QUERIDA!	
Hercules Guimarães Honorato	
DOI 10.22533/at.ed.80319250118	
CAPÍTULO 19	206
BLITZ NOVEMBRO AZUL: A APROPRIAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS NO HOMEM, UM RELATO DE EXPERIÊNCIA	
Gabriele Cavalcante Pereira	
Edilson dos Santos Souza	
Fernando Mendes de Araújo	
Geiriane Sampaio da Silva	
Evandro Raimundo Madeira Portela	
Danyel Pinheiro Castelo Branco	
DOI 10.22533/at.ed.80319250119	
CAPÍTULO 20	211
A CONJUNTURA DO <i>MUNDO</i> DOS DETENTOS E SUAS VULNERABILIDADES	
Marceli Diana Helfenstein Albeirice da Rocha	
Marlete Scremin	
Patrícia Alves de Mendonça Cavalcante	
Patricia Fernandes Albeirice da Rocha	
Rebeca Saiter Ribeiro	
Sergio Celestino Cavalcante Santos	
Tatianne Comin Cardoso	
DOI 10.22533/at.ed.80319250120	
CAPÍTULO 21	221
ECONOMIA DO CRIME: UMA PERSPECTIVA ECONÔMICA DA TEORIA DE GARY BECKER COM FOCO NO CRIMINOSO RACIONAL	
Michele Lins Aracaty e Silva	
Daniel Garcia Jaña Riker	
DOI 10.22533/at.ed.80319250121	
CAPÍTULO 22	240
LIMITES ÉTICOS E JURÍDICOS À EXPERIÊNCIA CIENTÍFICA COM SERES HUMANOS	
Camila Maria Rosa	
DOI 10.22533/at.ed.80319250122	
CAPÍTULO 23	256
“4 MESES, 3 SEMANAS E 2 DIAS”, PARA SER A FAVOR DO DIREITO SUBJETIVO DE ESCOLHA	
Ana Luíza Canolla do Amaral	
Paulo Eduardo de Mattos Stipp	
DOI 10.22533/at.ed.80319250123	
SOBRE O ORGANIZADOR	269

“4 MESES, 3 SEMANAS E 2 DIAS”, PARA SER A FAVOR DO DIREITO SUBJETIVO DE ESCOLHA

Ana Luíza Canolla do Amaral

UNIFEV, Centro Universitário de Votuporanga
Votuporanga - São Paulo

Paulo Eduardo de Mattos Stipp

UNIFEV, Centro Universitário de Votuporanga
Votuporanga - São Paulo

RESUMO: Este artigo tem como objetivo promover a discussão a favor da descriminalização do aborto. Como ponto de partida faz-se a análise do filme romeno “4 meses, 3 semanas e 2 dias” que apresenta um aborto clandestino na época em que a prática era ilegal na Romênia, assim como é hoje no Brasil. Após a análise são apresentadas pesquisas e alguns conceitos de direito que ajudarão no questionamento individual da opinião pronta vendida por doutrinas religiosas e instituições midiáticas. Por fim, são comentadas algumas legislações de outros países para que se tenha uma noção de como a questão do aborto é decidida ao redor do mundo. O resultado esperado é que após a leitura sejam desconstruídos paradigmas sociais que colocam a mulher como vilã da história, possibilitando a compreensão de quão injusta é a legislação atual, que obriga as mulheres que precisam desse direito de escolha a se submeterem a situações como a apresentada no filme, ou piores. **PALAVRAS-CHAVE:** Aborto. Cultura. Descriminalização.

ABSTRACT: This article has as object to promote the discussion in favor of the abortion decriminalization. As a starting point, it analysis the Romanian movie “4 months, 3 weeks and 2 days”, which presents an clandestine abortion in a time where the practice was illegal in Romania, just as it is now in Brazil. After the analyses, researches and some concepts of law are going to be presented, they will help to question the ready opinions sold by religious indoctrination and media institutions. Lastly, other countries legislations are commented to offer an idea of how the question of abortion is decided around the world. The expected result is that, after the reading, the social paradigms which put women in a villain place be deconstructed, making possible the comprehension of how unfair is the actual legislation, which forces women who need this right of chose to submit themselves into situations as the one presented in the movie, or worst.

KEYWORDS: Abortion. Culture. Decriminalization.

1 | INTRODUÇÃO

A discussão acerca do aborto não pode levar em consideração apenas o ato em si, deve refletir desde o ato sexual, pois esta nasce junto com o embrião e continua após o

fim escolhido para ele. Este artigo busca proporcionar uma visão mais ampla sobre o assunto, apontando dados de pesquisas nacionais, exemplificando situações com a ajuda do filme escolhido, e esclarecendo dúvidas sobre questões que não chegaram a ser formuladas pela opinião popular, seja por esta não ir a fundo no assunto, ou por se contentar com posicionamentos prontos vendidos pela religião, sem análise da realidade. Espera-se que ao final da leitura, seja possível entrar em discussões sobre o tema com argumentos fundamentados nos Direitos Humanos, pensamentos democráticos e ideias esclarecedoras, pois o objetivo central deste é refletir sobre a lei atual para que cada vez mais pessoas sejam a favor da descriminalização do aborto no Brasil.

2 | A PRIMEIRA IDEIA A SER DESCONSTRUÍDA

Os primeiros comentários que passam na cabeça de alguém que é contra a descriminalização do aborto são sobre a relação sexual: “Se não queria, por que não usou preservativo?”, “Foi descuidada.”, “Fechasse as pernas.”. Essa ideia de que a mulher foi irresponsável e por isso o aborto deve continuar sendo crime, chega a ser arcaica. De início porque nunca se ouve que o homem foi culpado, sempre a mulher que não pensou, ela que, se não quisesse, deveria não ter transado. O homem só está “sendo homem”, eles não têm o dever de se preocupar. Em seguida, porque sustenta uma ideia utópica de que todo casal planeja a hora do sexo, lembra-se do preservativo ou qualquer outro método contraceptivo, e que se lembrando destes, os mesmos nunca falham.

Nesse pensamento, as DST (Doenças Sexualmente Transmissíveis) não seriam mais transmitidas, e em algum momento de alguma geração, seriam eliminadas, no entanto, não é isso que acontece. Métodos feitos pelo homem, assim como o próprio homem, são falíveis, e não são poucos os casos em que a camisinha estoura ou a pílula falha.

Dessa forma, o argumento se mostra insustentável ao ser usado para defender que uma mulher seja privada da sua liberdade por escolher não prosseguir com algo que não foi planejado, seja por descuido ou acaso; e se mostra injusto, uma vez que sugere que só ela é detentora de culpa, já que somente a mesma está pagando com a privação de sua vida social. Engravidar é risco de quem faz sexo, assim como escreve Mariana Vilella, em seu blog:

Sei que muitos vão dizer: “então por que fez sexo se não pode arcar com as consequências?”. Bom, então deveríamos tratar desse modo quem contrai sífilis, gonorreia, HPV e outras doenças sexualmente transmissíveis. Afinal, contrair uma DST é um risco que todos que fazem sexo correm, mas apenas uma minoria, creio, deseja que as pessoas não tenham direito a um tratamento médico decente.

No entanto, condenamos milhares de mulheres aos riscos que um aborto inseguro implica. Não lhe oferecemos nenhuma alternativa, nenhum tratamento, nenhum amparo. [...]

O Estado que não oferece serviço médico a mulheres que engravidam sem desejar não cumpre seu papel, pois é sua obrigação garantir acesso à saúde e aos direitos reprodutivos da mulher. E se o Estado falha, falhamos todos ao aceitar sua omissão. (VARELLA, 2015)

3 | AGORA É POSSÍVEL APRESENTAR O FILME

“4 meses, 3 semanas e 2 dias” é um drama romeno vencedor da Palma de Ouro no Festival de Cannes de 2007, escrito e dirigido por Cristian Mungiu, e conta a história de duas garotas que vão atrás de um suposto médico clandestino para induzir o aborto em uma delas. O filme é ambientado em uma Romênia nos anos finais da ditadura comunista de Nicolau Ceausescu, onde a prática abortiva era ilegal.

Ao assistir ao filme, sem consciência do que se trata, um pouco difícil já que o título induz, fica-se um pouco perdido no começo, pois nos é apresentado duas garotas morando em um mesmo cômodo e se dá atenção a personagem de cabelos louros, que sai pelo corredor a procura de negociar um maço de cigarros. Em outra cena, a colega de quarto daquela que saiu pelo corredor começa a improvisar um balcão que depois seria usado para negociar com outras meninas produtos como sabonete, desodorante, cigarros, entre outros bens de consumo diário. Até aqui não se tem ideia do que vai acontecer, tudo o que foi mostrado foi negociações e cenas de diálogos curtos.

Depois vemos Otilia, a personagem loira, seguir um plano que parece ter sido traçado pelas duas anteriormente. Ela vai atrás de reservar um quarto de hotel, depois se encontra com um homem chamado Viarel Bebe; ao voltar à universidade, pergunta se a amiga está pronta para isso. E aqui se infere do que se trata o filme.

A continuação deste mostra as universitárias se encontrando com o agente que induzirá o aborto, dentro do quarto de hotel mencionado, e pago por elas, onde não há qualquer segurança sanitária, se deparando com uma proposta abusiva feita pelo mesmo. Este diz que não quer o pagamento em dinheiro, e deixa implícito que o mencionado seria feito por meio de relação sexual entre ele e as envolvidas. Ao não terem escolhas, elas se submetem a esse absurdo, a interrupção do ciclo gravídico é feita, e o negócio concluído.

Durante a apresentação, o espectador em primeiro momento fica apreensivo e ansioso para saber do que se trata, é difícil dizer que aquilo que se presume vai acontecer. As cenas apontam, mas não dizem abertamente que será sobre aborto. Afinal, é assim que se passa por algo clandestino, não há liberdade nas palavras ou ações, tudo fica subentendido, nas entrelinhas. As mesmas são filmadas sempre a meio mastro, como se o espectador estivesse sentado, e como tudo no cinema tem um motivo, Marcelo Hessel esclarece o porquê em sua crítica.

Mungiu, por sua vez, frequentemente parece filmar sentado. Mais exatamente, sentado à mesa, altura média em que sua câmera se posiciona em várias cenas

de 4 Meses... A sua Romênia, na metonímia implícita nessas imagens, é um grande balcão de negociações. (HESSEL, 2008)

Por que discorrer sobre tal informação? Não é em vão. Segundo o atual secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, Eduardo Costa, em 1966 o ditador Ceausescu proibiu o aborto na Romênia com a afirmação de que o feto era “uma propriedade socialista da sociedade inteira”, o seu interesse na proibição era melhorar o desenvolvimento econômico do país, para isso precisava-se que a Romênia atingisse 30 milhões de habitantes até o ano 2000. Tal decisão fez com que aumentasse os abortos clandestinos, como o apresentado no filme, e a taxa de mortalidade infantil ficou entre as mais altas da Europa, 26 por mil nascidos vivos, frustrando os planos do ditador.

Não é surpreendente, pois, que na época dos Ceausescus se dissesse que crime maior do que interromper o desenvolvimento de um feto era condenar uma criança a viver sem perspectivas.

Tudo isso vem muito a propósito para o Brasil, onde a problemática do aborto é tão controversa quanto desconhecida. De fato, a sociedade inteira envolveu esse assunto num manto de hipocrisia e omissão, condenando as mulheres de baixa renda a praticar abortos clandestinos, abdicar de seu emprego, e/ou ver seus filhos condenados à fome, ignorância e criminalidade

A mortalidade infantil do Brasil é mais do que o dobro da romena. Pesquisa em comunidade de baixa renda do Rio de Janeiro, em 1985, mostrou que 4% das mulheres de 15 a 20 anos, 13% das de 20 a 29 anos, 22% das de 30 a 39 anos e 30% das de 40 a 49 anos admitiam em simples entrevista terem induzido pelo menos um aborto durante sua vida (em média fizeram dois abortos), sugerindo ser das mais altas taxas do mundo. 22% dos abortos complicaram. No município do Rio, 20% dos óbitos maternos são devidos a abortos. (COSTA, 1990)

Compreendida um pouco a situação sobre a época ditatorial da Romênia, e o efeito que essa teve em decisões acerca do tema tratado no artigo, o grande balcão de negócios que é relatado no filme é uma referência às comercializações feitas por debaixo dos panos, como a venda de produtos de higiene no quartinho da universidade, ou da prática do aborto no quarto do hotel. De modo implícito Mungiu conseguiu passar a aflição que é ter que se submeter a algo ilícito, com risco à saúde, e sem apoio das intuições públicas responsáveis por esta.

4 | E NO BRASIL? SE PASSA POR ISSO TAMBÉM?

No Brasil, o progresso mais recente que se tem na legislação sobre a questão do aborto, é a decisão da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal de descriminalizar o ato praticado até o terceiro mês. O que não se levou em consideração nessa decisão foi a situação da gravidez até o mês mencionado. Geralmente não se torna visível a barriga antes do quarto, e em muitos casos a mulher não toma o conhecimento de que está em fase de gestação em resultado disso, como por outros motivos, entre eles ciclo menstrual irregular, falta de hábito de ir ao ginecologista regularmente e por conta

do anticoncepcional. Isto é, a decisão da Turma foi um avanço muito pequeno diante a urgência dos números de morte materna. É necessário falar sobre a descriminalização plena, pois no Código Penal brasileiro só é permitido que o aborto seja realizado em dois casos.

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: (Vide ADPF 54)

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal

É importante observar o inciso I, onde a legislação coloca a vida jurídica acima da meramente biológica. De acordo com o Art. 2º do Código Civil, adota-se a teoria natalista onde a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida. Até então a sua existência é meramente biológica. Este postulado é aceito atualmente, e está presente no inciso citado quando, havendo risco de morte da mãe, que já contraiu a vida jurídica, a interrupção do ciclo gravídico não é punida.

Também é discutível a permissão do aborto do anencéfalo, uma vez que esse não coloca em risco a vida da mãe, entretanto é permitido para tutelar outros valores sumamente importantes, como a saúde psicológica desta, pois o Estado entende que é desumano forçar uma mulher continuar com uma gestação que resultará na morte da criança minutos após o parto. Controverso permitir esse caso específico e nos outros casos onde a mãe também sofre psicologicamente, não.

Casos em que, por exemplo, ela não será mais aceita no núcleo familiar, sabe que não terá condições financeiras para cuidar da criança, sabe que não terá condições psicológicas de criar outro filho, trabalha em uma empresa onde uma gravidez implicaria na perda do cargo, entre outros.

Ao Direito cabe a competência de decidir quando a vida jurídica começa, e é este o bem que a Constituição busca proteger em seu Art. 5º, o Direito não dá vida ao homem, isso compete à própria natureza, entretanto o Direito delimita quando começa e termina a vida fictícia, que é o bem jurídico o qual visa proteger.

Portanto se mostra errôneo colocar o aborto ao lado de crimes contra a vida (jurídica), uma vez que esta, para a legislação, começa após o nascimento com vida (biológica) do feto. Aborto não é homicídio, juridicamente falando, como dizem os defensores da criminalização, pois o último difere do primeiro ao ir contra o bem protegido pela Constituição Federal, a vida jurídica.

Segundo Miguel Reale, em sua Teoria Tridimensional do Direito, o Direito é feito a partir de três fontes, fato, valor e norma. Por fato entendem-se as condutas, ações humanas, por valor é inferido o propósito por trás da conduta, e por norma subentende

a lei. Para melhor compreensão, um exemplo, ao ter a conduta de difamar a pessoa, se fere o valor da honra, este protegido pelo Art. 139 do Código Penal (norma).

No caso do aborto, pesquisas como a apresentada acima pelo Professor Eduardo Costa apontam que a lei não está mais cumprindo seu papel, apesar de ser vigente, não é eficaz, não funciona, caso contrário, teríamos números menores relativos ao aborto, porém não é isso que mostra a PNA (Pesquisa Nacional do Aborto).

A PNA indica que o aborto é tão comum no Brasil que, ao completar quarenta anos, mais de uma em cada cinco mulheres já fez aborto. Tipicamente, o aborto é feito nas idades que compõem o centro do período reprodutivo feminino, isto é, entre 18 e 29 anos, e é mais comum entre mulheres de menor escolaridade, fato que pode estar relacionado a outras características sociais das mulheres de baixo nível educacional. A religião não é um fator importante para a diferenciação das mulheres no que diz respeito à realização do aborto. Refletindo a composição religiosa do país, a maioria dos abortos foi feita por católicas, seguidas de protestantes e evangélicas e, finalmente, por mulheres de outras religiões ou sem religião. O uso de medicamentos para a indução do último aborto ocorreu em metade dos casos. Considerando que a maior parte das mulheres é de baixa escolaridade, é provável que para a outra metade das mulheres, que não fez uso de medicamentos, o aborto seja realizado em condições precárias de saúde. Não surpreende que os níveis de internação pós-aborto contabilizados pela PNA sejam elevados, ocorrendo em quase a metade dos casos. Um fenômeno tão comum e com consequências de saúde tão importantes coloca o aborto em posição de prioridade na agenda de saúde pública nacional. (DINIZ; MEDEIROS, 2010.)

A pesquisa não abordou porque as mulheres abortam, no entanto, mostra perfis distintos em seu resultado completo, comprovando que não é somente a mulher pobre sem planejamento e sem filhos, ideia sustentada pela opinião popular, que precisa do apoio da lei. Mulheres de classe social mais alta, assim como mulheres que já têm um filho, também abortam. No entanto, quem mais sofre são as de baixa renda, que não têm condições de pagar uma clínica fora do país, ou uma dentro clandestina, porém segura.

Além da legislação não estar mais surtindo efeito na sociedade, os valores desta mudaram e não condizem mais com a lei. Fazendo com que fato e valor sigam para a descriminalização, ficando apenas a norma em sentido contrário. Como mostra a pesquisa feita pelo IBOPE Inteligência em parceria com o grupo Católicas pelo Direito de Decidir (CDD).

O grupo Católicas pelo Direito de Decidir (CDD) divulga pesquisa encomendada ao IBOPE Inteligência, realizada em fevereiro de 2017. Os dados revelam que 64% dos brasileiros entendem que a decisão sobre o aborto deve ser da própria mulher, um crescimento de 3 pontos percentuais (p.p) na comparação com pesquisa realizada em 2010. Em outro patamar, aumentam de 6% para 9% os que atribuem o poder de decisão ao marido/parceiro, enquanto 6% mencionam o Judiciário, 4% a igreja, 2% a Presidência da República e 1% o Congresso Nacional (todos apresentam variação dentro da margem de erro, comparando com a pesquisa anterior). Aqueles que consideram que nenhum desses deve decidir pelo aborto, passam de 20% para 10% no atual levantamento.

Agrupadas as respostas dos que julgam ser da própria mulher e do parceiro o direito de decidir chega-se a 73% das menções, enquanto os que atribuem esse poder às instituições somam 12% da amostra. Esta expressiva diferença mostra

a tendência de reconhecer que a decisão sobre a interrupção ou não de uma gravidez indesejada é uma questão de âmbito privado, em um claro indicativo de que a maioria dos(as) brasileiros(as) entende que as instituições devem suspender a legislação restritiva que impede a tomada de decisão pelas mulheres. (CDD, 2017)

Em Direito Penal, temos o princípio da intervenção mínima, que consiste em dizer que o Estado só se usa da lei penal como último recurso para socorrer a sociedade, ou seja, só será invocado este quando o ato praticado promover um dano para a sociedade toda, aplicando uma sanção para que isso não ocorra novamente. Porém, acontece o oposto no caso do aborto, o dano à sociedade é causado pela existência da lei, ao permitir que milhares de mulheres morram em decorrência de abortos clandestinos.

[...] a ilegalidade do aborto no Brasil não tem impedido sua prática. De acordo com a OMS, no Brasil, 31% dos casos de gravidez terminam em abortamento. De acordo com as estimativas, anualmente ocorrem 1,4 milhão de abortamento espontâneo e inseguro, com uma taxa de 3,7 abortos para cada 100 mulheres em idades de 15 a 49 anos. Como reflexo dessa situação, em 2004, 243.998 internações na rede SUS foram por curetagens pós-abortamento, correspondentes aos casos de complicações. As curetagens são o segundo procedimento obstétrico mais realizado nas unidades de internação, sendo superados apenas pelos partos normais. Além do mais, o abortamento é uma importante causa de mortalidade materna no país. Em 2001, aconteceram 9,4 mortes de mulheres por abortamento por 100 nascidos vivos (DOMINGOS; MERINGHI, 2010)

5 | PERGUNTA-SE, A MULHER QUE ABORTA É UM PERIGO PARA A SOCIEDADE?

Ao abortar, a mulher provoca um ato que fará mal apenas a própria personalidade, e ao fruto da concepção que não independe biologicamente desta, sendo de sua responsabilidade a decisão a ser tomada, não do Estado. Pois a quem pertence a vida biológica do nascituro? A quem pertence a vida senão ao ser que a detém? Se um nascituro não detém a própria vida, esta é atributo do ser que lhe dá a vida em potencial, ou seja, da mãe. Não do Estado.

Em 2001 uma mulher no Peru foi impedida pela legislação de abortar o feto anencéfalo que gerava, em 2005 a queixa chegou na ONU (Organização das Nações Unidas) e esta condenou o Estado a pagar uma indenização a jovem, reconhecendo internacionalmente o aborto como um Direito Humano.

A decisão marcou a primeira vez em que um órgão de Direitos Humanos das Nações Unidas responsabilizou um governo por ter falhado em garantir o acesso a procedimentos legais de aborto. O Comitê afirmou que o Estado havia violado os direitos da vítima de acordo com diversos artigos do Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (ICCPR), como a proibição da tortura e de tratamento inumano, cruel e degradante, o direito a soluções efetivas, o direito à vida privada e o direito das minorias a medidas de proteção. (CARTA campinas, 2016)

Os Estados existem para promover saúde e segurança às pessoas vivas de fato, e o Brasil, assim como o Peru, com a legislação atual não está proporcionando tais,

se, ao querer realizar o processo, a mulher tiver que se submeter a situações como a apresentada no filme, a procedimentos com materiais encontrados em casa, ou a tomada de medicamentos como Cytotec para a indução, com alto risco de morte, ou danos permanentes ao útero impedindo uma futura gravidez.

Ao interromper o ciclo gravídico, a mulher de modo algum sai ileso, seja física ou psicologicamente, de certo modo, ela já paga pelo seu ato, com a sua consciência, se a preocupação dos que são contra a proposta sugerida for a de precisar haver uma “punição”.

Um dos motivos por estar se discutindo sobre “4 meses, 3 semanas e 2 dias”, é que o filme retrata isso com clareza. Do início ao fim, falar sobre é desconfortante, os diálogos são curtos e tímidos, frases são subentendidas, e a mulher que sofre o aborto está sempre com ombros encolhidos. Em posição vulnerável.

Privar um indivíduo de viver em sociedade é algo de extrema seriedade, o debate acerca dessa decisão tem que envolver muito mais que opinião movida por doutrinas religiosas, ideias utópicas e românticas, que não levam em consideração o real sentido da existência do Direito. Avaliar fatos, enaltecer os valores envolvidos e repensar na eficiência da norma, contribuem para um melhor resultado desta.

6 | O PAPEL DO CINEMA COMO PARTE DA CULTURA

No cinema, nos poucos casos em que a gravidez é retratada, na maioria deles é mostrada como algo lindo, que toda mulher deve desejar para si, é romântica e planejada, quando não, o gênero muda de romance para comédia e insinua que no final tudo dá certo. Esses filmes acabam sendo uma venda da gestação perfeita.

São escassos os filmes em que os sintomas de uma gravidez são retratados com veracidade. Ao passar por esse ciclo, a mulher tem o seu corpo inteiro modificado, fisicamente, hormonalmente e psicologicamente. Não é um processo simples e fácil, mesmo para aquelas que desejaram isso a vida toda, agora que seja imaginada a situação em que a mulher tem que passar por isso sozinha, sem apoio familiar ou amoroso.

No meio dos alienados pelos filmes hollywoodianos, a mulher que diz que não tem vontade de ter filhos, é chamada de fria, egoísta, e nomes piores. Só pelo fato de ela pensar em um futuro onde não é mãe, gera polêmica na opinião popular.

Desde criança, meninas são criadas para a maternidade, enquanto os meninos brincam de ser heróis, a menina brinca de casinha, de cuidar de bonecas; o imperativo social para ser mãe está sempre ao redor dela, o menino não precisa se preocupar em ser pai. A ideia tradicional é que a garota vai ficar em casa, e o garoto vai trazer o dinheiro assim que ele chegar do trabalho no final da tarde, e pronto, está tudo planejado.

Porém e quando o planejamento não existe? E quando o príncipe não volta? E quando a jovem que está no auge da sua carreira profissional percebe que terá que

abandonar todos os seus planos para dar início a algo que ela não esperava e que durará pro resto da sua vida?

Pensa-se muito nas situações em que a gravidez é perfeita, em que a menina tem o conhecimento de contraceptivos, onde há o apoio da família, no entanto, se fosse assim, esta discussão não seria necessária, aqui estão sendo apresentadas situações que, muitas vezes, quem aponta e julga, não faz ideia que acontecem.

A discussão não é sobre quem praticaria ou deixaria de praticar, a descriminalização do aborto está fora da esfera particular de princípios. Nada irá mudar na vida da mulher que sustenta que nunca faria um aborto, o direito objetivo já permite que ela escolha não abortar, a luta é pelas mulheres que necessitam da outra face da moeda, do direito subjetivo dessa escolha. Quem não aborta, com a descriminalização vai poder continuar não abortando, nenhum juiz vai publicar uma sentença obrigando que uma mulher interrompa a sua gravidez, e quem aborta, vai poder ter a segurança de pelo menos, sair com vida do procedimento. Como aponta Márcia Tiburi:

A discussão sobre a abstrata questão da vida do embrião presente no corpo de uma mulher que não deseja desenvolver um feto não passa de elemento acobertador do controle biopolítico sobre corpos de mulheres. Do mesmo modo, não podemos mais nos ocupar da discussão que corre no senso comum e que divide a população entre *ser a favor ou contra o aborto quando na verdade se trata no Brasil de hoje de ser a favor da legalização do aborto ou contra a legalização do aborto*. A questão da legalização é jurídica e como tal, problema de poder, de saber quem comanda, quem decide, quem detém a verdade a seu próprio favor. (TIBURI, 2009, p.34. Grifo da autora)

7 | LEGISLAÇÕES SOBRE O ABORTO NO MUNDO

Para fim de reflexão e formação de opinião, serão apresentados alguns países e sua conduta diante a prática do aborto, conforme a figura 1.



Como é possível visualizar no mapa, apenas El Salvador, Chile, Nicarágua e Malta não permitem o aborto em nenhuma circunstância, ao norte da linha do Equador quase todos os países permitem, enquanto que ao sul, permitem apenas em certos casos.

7.1 Alemanha

Sobre a Alemanha, o interessante em sua legislação é a sua história. Em 1927 foi legalizado o aborto em caso de risco de vida da mãe, em 1943 foi proibido, em 1972 foi legalizado apenas na Alemanha oriental, 1974 na ocidental e por fim, após a unificação, em 1992 o aborto é tecnicamente legal até o terceiro mês de gestação com necessidade de acompanhamento psicológico.

7.2 Canadá

Desde 1969 o Canadá permite o aborto em situações de risco à saúde, e, a partir de 1973, em qualquer circunstância. Este país é um dos mais liberais na questão do aborto, além de fornecer assistência médica para os naturais canadenses em seus hospitais públicos, estende o atendimento aos residentes permanentes.

7.3 Chile

O Chile é um dos países mais rígidos em relação ao aborto, proíbe em todos os casos, seja por estupro, má formação do feto, risco de vida para a mãe, até mesmo a gravidez ectópica, que é a gravidez onde o feto se desenvolve fora do útero. Em 1931 foi permitido o aborto em caso terapêutico, porém essa decisão foi abolida em 1989 com o regime militar.

7.4 Cuba

Cuba é o primeiro país a legalizar o aborto na América Latina, em 1965 a prática foi descriminalizada até a décima semana de gravidez.

7.5 Estados Unidos da América

Assim como o Canadá, os Estados Unidos permite o aborto em qualquer circunstância desde 1973.

7.6 México

Na Cidade do México desde 2008, é permitido o aborto com a única limitação de que seja praticado até a 12^a semana de gestação. Por conta disso, a decisão em outras regiões é variada, e desde 2009 algumas estão retrocedendo para a criminalização.

7.7 Reino Unido

O aborto é legal na Inglaterra, Escócia e País de Gales desde 1967, isso fez a legislação britânica ser uma das mais liberais da Europa durante muito tempo. Atualmente a maioria dos países europeus adota legislação parecida.

7.8 Rússia

Os russos foram os primeiros a legalizar o aborto em todos os casos. Em 1920 a Rússia se tornava o primeiro país a não ter o aborto criminalizado em sua legislação. Hoje, quase cem anos após a descriminalização, se discute a volta do ato ser crime, pois sem educação sexual nas escolas, e com a ausência de contraceptivos no país, o único meio para o planejamento familiar é abortar.

7.9 Uruguai

Uruguai é o país mais recente na América Latina a legalizar o aborto, em 2012 foi permitido abortar até a décima segunda semana de gravidez. A legalização aumentou o número de desistências de aborto em 30%, segundo reportagem do portal Terra.

8 | CONCLUSÃO

Antes de concluir, que seja lembrado que a legislação brasileira, no Código Civil de 1916, possibilitava a anulação do casamento caso fosse constatado que a mulher não era mais virgem, mostrando como a ideia da mulher ser coisa do homem era forte, o valor de igualdade era desprezado, e como consequência a luta pela presença dele na legislação dura até hoje.

A revogação do artigo seguiu o mesmo princípio que se segue agora para uma futura descriminalização do aborto, a valorização da liberdade de escolha da mulher e da igualdade de gênero. Após o fim de vigência do artigo, hoje mulheres que querem casar virgem de acordo com seus princípios, casam virgens, e mulheres que não querem casar virgem, casam. Isso é livre arbítrio, direito de escolha, igualdade de gênero e direito subjetivo proporcionado pelo Estado. A revogação fez com que este

cumprisse corretamente o seu papel. Em alguns casos, não ter norma criminalizando é melhor do que ter normas permitindo uma conduta.

Por fim, o primeiro passo rumo ao aborto não ser mais crime no Brasil é a conscientização da população, e se alcança isso por meio de discussões como a apresentada, de divulgação de conteúdos como o filme debatido e de compartilhamento de resultado de pesquisas sobre saúde pública que são feitas anualmente para a comparação dos mesmos.

Essa consciência proporcionará mais atenção ao livre arbítrio da mulher, entendendo que por muitos anos esta ficou em segundo plano nas decisões sobre seu próprio corpo, como na questão da virgindade, e que esse pensamento não é mais compatível com a sociedade atual. A mulher deve ter o seu direito de escolha concedido pela legislação brasileira, assim como já tem em países mais desenvolvidos, resultando em evolução não apenas nos direitos dela, mas de uma sociedade inteira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 abr. 2017.

BRASIL. **Decreto-lei n. 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 15 abr. 2017.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 15 abr. 2017.

BRITO, G. F. de.; CHOI, V. M. P. **Manual de normalização de trabalhos acadêmicos e referências bibliográficas**: de acordo com as normas ABNT. Disponível em: http://extensao.fecap.br/wp-content/uploads/2014/03/manual_trabalhos_academicos.pdf. Acesso em 22 abr. 2017.

COSTA, E. **A propriedade coletiva do feto na Romênia. (e a hipocrisia individualista no Brasil)**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1990000100010. Acesso em: 17 abr. 2017.

DESCRIMINALIZADO há 100 anos, Rússia debate proibição do aborto. **Veja Online**. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/mundo/quase-100-anos-depois-da-descriminalizacao-russia-debate-proibicao-do-aborto/>. Acesso em: 24 abr. de 2017.

DINIZ, D.; MEDEIROS, M. **Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna**. Disponível em: <http://www.apublica.org/wp-content/uploads/2013/09/PNA.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2017.

DOMINGOS, S. R. F. da.; MERIGHI, M. A. B. **O aborto como causa de mortalidade materna: um pensar para o cuidado de enfermagem**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-81452010000100026. Acesso em: 24 abr. 2017.

HESSEL, M. Crítica: **“4 Meses, 3 Semanas e 2 Dias”**: Palma de Ouro em Cannes no ano passado confirma excelência do cinema romeno atual. Disponível em: <https://omelete.uol.com.br/filmes/criticas/4-meses-3-semanas-e-2-dias/?key=31494>. Acesso em: 18 abr. 2017.

MAIORIA acredita que as mulheres devem decidir sobre o aborto, revela pesquisa. **Católicas pelo direito de decidir**. Disponível em: <http://catolicas.org.br/novidades/noticias/maioria-acredita-que-as->

mulheres-devem-decidir-sobre-o-aborto/. Acesso em: 22 abr. 2017.

ONU reconhece aborto como direito humano e Peru paga compensação à mulher. **Carta Campinas**. Disponível em: <http://cartacampinas.com.br/2016/03/onu-reconhece-aborto-como-direito-humano-e-peru-paga-compensacao-a-mulher/>. Acesso em: 24 abr. de 2017.

TIBURI, M. O aborto dos outros. **Revista Cult**, n. 138, p. 34, ago. 2009.

URUGUAI: após a legalização, desistência de aborto sobe 30%. **Portal Terra**. Disponível em: <https://noticias.terra.com.br/mundo/america-latina/uruguai-apos-legalizacao-desistencia-de-abortos-sobe-30,2e4163764976c410VgnCLD200000b1bf46d0RCRD.html>. Acesso em: 24 abr. de 2017.

VARELLA, M. “**Quem são as mulheres que abortam?**”. Disponível em: <http://marianavarella.blogspot.com.br/2015/04/quem-sao-as-mulheres-que-abortam.html>. Acesso em 17 abr. 2017.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

SPOLIDORO, L. C. A. **Aborto e sua antijuricidade**. Rio de Janeiro. Lejus, 1997.

REALE, M. **Lições preliminares de direito**. 24 ed., Saraiva, 1999.

WIKIPEDIA. Página do projeto: **Legislação sobre o aborto**. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Legisla%C3%A7%C3%A3o_sobre_o_aborto. Acesso em: 22 abr. de 2017.

FILMOGRAFIA

4 MESES, 3 semanas e 2 dias. Dir. Cristian Mungiu; Prod. Mobra Films, Romênia; 2007.

SOBRE O ORGANIZADOR

ALVARO DANIEL COSTA Mestre em História pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Graduado em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e também em Bacharelado em História pela UEPG. No ano de 2015 ganhou o 2º lugar no Prêmio José Marques de Melo de Estímulo a Memória da Mídia promovida pela Associação de Pesquisadores de História da Mídia (ALCAR).

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-080-3



9 788572 470803